



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 159/2004

**Fixa o subsídio dos Vereadores para a
Legislatura de 2005 a 2008, e dá outras
providências.**

Art. 1º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Piedade de Caratinga, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2006, e as demais no mês janeiro dos anos subseqüentes, sendo ambas para vigorar a partir do respectivo mês de janeiro.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

Art. 4º - Os subsídios fixados não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal, em conformidade com o inciso XI, do art.37 e inciso XV, do art.48, da Constituição Federal.

Art. 5º - Por Reunião realizada em Sessão Extraordinária a que comparecer e de que participar, até o limite de 04 (quatro) por mês, o Vereador será indenizado na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, Sessão Extraordinária é somente aquela convocada para ser realizada no período de recesso das atividades legislativas, previsto na Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga.

Art. 6º - O não comparecimento do Vereador a qualquer Reunião Ordinária ou Extraordinária da Sessão Ordinária, implica na perda do direito à percepção integral de seu



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

subsídio mensal, de forma que o valor deste será proporcional ao número de reuniões em que tenha comparecido e participado, tendo como base o número de reuniões realizadas no respectivo mês, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

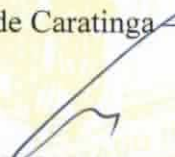
Art. 7º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado qualquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Câmara Municipal ao limite ultrapassado.

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração de cada Vereador.

Art. 8º - As despesas com o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Piedade de Caratinga - MG, 28 de setembro de 2004.


LUIZ ANTONIO SABINO
Prefeito Municipal